



DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO GARIMPO ILEGAL E OS REFLEXOS ATRELADOS À CRISE HUMANITÁRIA DOS INDÍGENAS

ENVIRONMENTAL DAMAGE CAUSED BY ILLEGAL MINING AND REFLECTIONS LINKED TO THE HUMANITARIAN CRISIS OF INDIGENOUS PEOPLE

Brenda Katherine Moroski¹
Felipe Augusto Rodrigues Ambrosio²

RESUMO

O garimpo ilegal é uma atividade crescente no Brasil e traz graves consequências para as comunidades indígenas que habitam as regiões afetadas. Este artigo científico tem como objetivo abordar de forma abrangente os danos ambientais decorrentes do garimpo ilegal e suas implicações na crise humanitária enfrentada pelas populações indígenas. O estudo explora diversos tópicos relacionados a essa problemática, delineando os principais efeitos negativos dessa atividade clandestina. Inicialmente, são discutidos os impactos ambientais resultantes do garimpo ilegal, analisando o desmatamento e a degradação ambiental causados pela exploração não regulamentada, que levam a perdas significativas de habitats naturais e a problemas de erosão. Além disso, a contaminação dos recursos hídricos é abordada, destacando como a liberação de substâncias tóxicas afeta negativamente os ecossistemas aquáticos e a saúde pública. Ressalta ainda como o garimpo ilegal contribui para a perda de espécies e a diminuição da variedade genética, estendendo a análise aos efeitos nas áreas protegidas e terras indígenas, demonstrando como a invasão dessas áreas compromete não apenas o meio ambiente, mas também a cultura e a subsistência das comunidades locais. A crise humanitária dos indígenas é explorada em relação ao garimpo ilegal, destacando suas diversas facetas, como os impactos nas comunidades, desestruturação social e cultural, conflitos territoriais, violência e a influência do garimpo ilegal na saúde e segurança dos indígenas, evidenciando as ameaças à saúde decorrentes da contaminação ambiental e da falta de acesso a recursos básicos. Por fim, a importância da legislação brasileira e das políticas

¹Acadêmica de Direito. Universidade do Contestado (UNC). Santa Catarina. Brasil. E-mail: brenda.moroski@aluno.unc.br

²Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Professor da Universidade do Contestado – Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. Membro pesquisador do grupo de pesquisa Direito Contemporâneo e Cidadania. Advogado. E-mail: felipe.ambrosio@professor.unc.br

públicas para a proteção das comunidades indígenas é abordada, considerando os desafios de aplicação e a necessidade de medidas mais eficazes.

Palavras-chave: garimpo ilegal; populações indígenas; legislação brasileira; políticas públicas; impactos ambientais.

ABSTRACT

Illegal mining is a growing activity in Brazil and has serious consequences for the indigenous communities that inhabit the affected regions. This scientific article aims to comprehensively address the environmental damage resulting from illegal mining and its implications for the humanitarian crisis faced by indigenous populations. The study explores several topics related to this issue, outlining the main negative effects of this clandestine activity. Initially, the environmental impacts resulting from illegal mining are discussed, analyzing deforestation and environmental degradation caused by unregulated exploration, which lead to significant losses of natural habitats and erosion problems. In addition, contamination of water resources is addressed, highlighting how the release of toxic substances negatively affects aquatic ecosystems and public health. It also emphasizes how illegal mining contributes to the loss of species and the reduction of genetic variety, extending the analysis to the effects on protected areas and indigenous lands, demonstrating how the invasion of these areas compromises not only the environment, but also the culture and livelihoods of local communities. The indigenous humanitarian crisis is explored in relation to illegal mining, highlighting its various facets, such as the impacts on communities, social and cultural disruption, territorial conflicts, violence and the influence of illegal mining on the health and safety of indigenous people, highlighting the threats to health resulting from environmental contamination and lack of access to basic resources. Finally, the importance of Brazilian legislation and public policies for the protection of indigenous communities is discussed, considering the challenges of application and the need for more effective measures.

Key words: Illegal mining; indigenous populations; Brazilian legislation; public policy; environmental impacts.

Artigo recebido em: 11/10/2024

Artigo aceito em: 25/10/2024

Artigo publicado em: 13/12/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5070>

1 INTRODUÇÃO

O garimpo ilegal tem sido um problema recorrente na história brasileira, principalmente na região amazônica, e está diretamente relacionado a uma crise humanitária enfrentada pelas comunidades indígenas, que tem se agravado de modo

dramático, enquanto se trava uma constante luta contra as invasões e os impactos causados pela atividade.

Este estudo dedutivo foi realizado com o objetivo de abordar de forma abrangente os danos ambientais decorrentes do garimpo ilegal, suas implicações na crise humanitária enfrentada pelas populações indígenas e a importância das leis brasileiras e das políticas governamentais na salvaguarda das comunidades indígenas impactadas pelo garimpo ilegal.

Sendo assim, no primeiro capítulo serão abordados os assuntos relacionados aos impactos ambientais do garimpo ilegal, como a devastação causada pelo garimpo, enfocando o desmatamento descontrolado e a degradação do meio ambiente resultantes da exploração não regulamentada. Além disso, será realizada uma análise de como a contaminação de recursos hídricos afeta negativamente os ecossistemas aquáticos e a saúde pública, partindo para uma avaliação da perda de biodiversidade causada por essa atividade, bem como os efeitos prejudiciais nas áreas protegidas e terras indígenas.

Na segunda parte, será abordada a relevância da legislação brasileira e das políticas públicas para a proteção das comunidades indígenas afetadas pelo garimpo ilegal. Consideraremos os desafios de aplicação e a necessidade de medidas mais eficazes para garantir a preservação não apenas do meio ambiente, mas também das culturas e modos de vida das comunidades indígenas. Avaliando os desafios enfrentados na implementação dessas políticas e demonstrando a necessidade de medidas mais eficazes para garantir a preservação não apenas do meio ambiente, mas também das culturas e modos de vida das comunidades indígenas.

Por fim, no terceiro capítulo, será observada a crise humanitária dos indígenas e o garimpo ilegal, examinando-se os impactos sociais e humanitários do garimpo ilegal sobre as comunidades indígenas. Serão exploradas as diversas dimensões dessa crise, incluindo desestruturação social e cultural, conflitos territoriais, violência e as implicações na saúde e segurança dos indígenas, com destaque às ameaças contra a saúde decorrentes da contaminação ambiental e da falta de acesso a recursos básicos.

2 GARIMPO ILEGAL E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS: DESTRUIÇÃO DO ECOSISTEMA E DEGRADAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Em um curto espaço de tempo, após o período colonial, a mineração emergiu como a atividade econômica dominante na região da Amazônia. Décadas mais tarde, em 1987, o Brasil registrou uma produção de aproximadamente 120 toneladas de ouro, classificando-o como o terceiro maior produtor mundial, ficando atrás apenas da África do Sul e da União Soviética (ALBERT, 1995).

Desde então, a ambição e cobiça pelos efeitos lucrativos da atividade garimpeira têm trazido consequências degradantes ao ambiente, que resultaram na desertificação do solo, contaminação da água e consumo de alimentos essenciais para a subsistência das populações da região, especialmente, as indígenas; além disso, vêm comprometendo a biodiversidade necessária para a continuidade das práticas tradicionais e a subsistência desses povos (GIOVANNI; SILVA, 2016).

A atividade de garimpo, enquanto forma de extrair minerais, tem historicamente sido relacionada ao progresso socioeconômico do Brasil. No entanto, ao longo do tempo, sua execução tem gradualmente ocasionado consequências ambientais prejudiciais. Essa associação ocorre predominantemente devido à intensa exploração de recursos minerais que frequentemente se encontra em áreas florestais, regularmente próximas a corpos d'água, o que acrescenta complexidade à atividade.

Além disso, durante o último ano da administração do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), houve um aumento de 54% no garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami. Somente em 2022, uma atividade de garimpo resultou na destruição de 1.782 hectares da TI Yanomami. Ainda, o desmatamento relacionado ao garimpo aumentou significativamente, com um crescimento acumulado de 309% no período de outubro de 2018 a dezembro de 2022, sendo que, durante o governo Bolsonaro, aproximadamente 5.053 hectares de terras foram devastados na região (GARIMPO [...], 2023). Apesar disso, o ex-presidente, em diversas oportunidades, encorajou a prática do garimpo, chegando a caracterizar a Terra Indígena Yanomami como uma “área rica” para exploração (LUCENA, 2023).

Desde que assumiu o cargo em 2018, Bolsonaro reiterou seu compromisso de ampliar as oportunidades para garimpeiros e de abrir a Amazônia para atividades comerciais, como mineração e agricultura em grande escala. Ele enfatizou

repetidamente que a Amazônia não é valorizada por sua natureza ou pelos povos indígenas que a habitam, mas sim pela "riqueza que se encontra sob seu solo". Desde então, o governo da época avançou na desregulamentação das políticas ambientais, muitas vezes enquanto as atenções do público e da mídia estavam voltadas para a pandemia de coronavírus (CALVIMONTES *et al.*, 2020).

A atividade garimpeira vem carregada por uma severa contaminação, a qual, ao exceder os limites mínimos, resulta em transformações e consequências prejudiciais no ecossistema, legalmente identificada como deterioração do meio ambiente, pela Lei nº 9.605, a qual estabelece as normas e penalidades para crimes ambientais, com o objetivo de proteger e preservar o meio ambiente (ANTUNES, 2015).

Nas proximidades do Rio Madeira, situado no interior do estado do Amazonas, os habitantes das populações indígenas e comunidades quilombolas, principalmente da comunidade do Bonfim, preocupam-se com a possibilidade da presença de garimpeiros na área resultar na poluição do rio e na contaminação dos peixes. Para a comunidade, a pesca é uma atividade fundamental para sua subsistência na região. Além disso, a água do rio desempenha um papel crucial em suas rotinas diárias, sendo utilizada tanto para o consumo quanto para diversas atividades cotidianas de indígenas e quilombolas (MARQUES, 2021).

Frente à tamanha devastação sofrida pelo meio ambiente em decorrência do garimpo, a Declaração de Estocolmo de 1972 deixou claro seu compromisso com a preservação do meio ambiente para as gerações atuais e futuras, no chamado princípio da equidade intergeracional, o qual estabelece que a comunidade e os governos têm a responsabilidade de proteger os recursos naturais em benefício das gerações presentes e futuras (GIOVANNI; SILVA, 2016).

Ainda, vale destacar que os efeitos da mineração no ambiente biofísico correspondem ao aumento do desmatamento, da degradação do ecossistema, da contaminação de recursos hídricos e do solo, da destruição do curso natural dos rios e do assoreamento, influenciando diretamente cerca de 110 comunidades, e isso considerando apenas a Terra Indígena Yanomami, de modo a se comprometer a saúde e as finanças dessas famílias que vivem nestas comunidades e que são significativamente afetadas por esses efeitos (HUTUKARA, 2022).

Além de alterar significativamente a paisagem, sendo responsável pela remoção de quantidades significativas de cobertura vegetal, solo e rochas, a

mineração também contamina os recursos hídricos superficiais e subterrâneos durante a extração, processamento e descarte de minérios, bem como após o término dessas atividades (STEIN, 2018).

No garimpo, a degradação também é causada pelo mercúrio utilizado na atividade extrativista, o qual altera o ecossistema aquático por conta da contaminação gerada pelo produto.

Nesse sentido, explicando o ciclo de contaminação causado pelo uso de mercúrio no processo de mineração, Diegues (1992, p. 14-15), descreve que:

O mercúrio liberado pelo garimpo entra diretamente na atmosfera (55%) sob a forma de vapor e nos rios (45%) sob a forma metálica. Após sofrer a oxidação em reações com vapor d'água e ozônio, é lixiviado da atmosfera pelas chuvas sob a forma iônica. Nos lagos de várzea, igarapés de florestas e áreas alagadas, o mercúrio é rapidamente metilado pela intensa atividade microbiana dessas águas, de acidez variável e ricas em matéria orgânica. O etil e metil mercúrio, seu composto mais tóxico, não são degradados por processos biológicos. O metil mercúrio apresenta solubilidade em lipídios cerca de 100 vezes maior que o mercúrio metálico. Essa alta solubilidade do metil mercúrio em lipídios facilita sobremaneira sua absorção pelos seres vivos.

Inegavelmente, os efeitos da mineração são severamente prejudiciais ao ecossistema. Dragas, bicos de jato e retroescavadeiras têm impactado no desmatamento, na erosão do solo, no assoreamento dos rios e na degradação dos ecossistemas naturais. Peixes intoxicados morrem, insetos e micróbios são exterminados, mamíferos e répteis fogem ou são mortos por consequência das atividades de garimpo ilegal e nesse processo ininterrupto, rios são mortos e florestas são derrubadas, alterando dramaticamente as vastas paisagens.

3 COMBATE AO GARIMPO ILEGAL, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO BRASILEIRO E PROTEÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS

O presidente Jair Bolsonaro instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e de Pequena Escala no início de 2022, através do Decreto 10.966/2022. Embora o objetivo teórico do programa seja incentivar o crescimento da mineração artesanal de pequena escala, especialistas afirmam que o texto do decreto,

na verdade, incentivava a mineração ilegal porque buscava legalizar uma prática que, pela sua natureza, não pode ser realizada sem a degradação ambiental (PINHEIRO, 2022). Diversos garimpos fazem uso de equipamentos pesados na extração de ouro, não sendo classificados como atividades artesanais, mas sim de pequena escala (CALVIMONTES *et al.* 2020).

Diante disso, o Partido Verde moveu uma ação contra o decreto de Jair Bolsonaro perante o Supremo Tribunal Federal. Segundo o partido, a regulamentação passou a incentivar a mineração em território indígena, principalmente na região amazônica.

O Decreto também pressupõe que a mineração no país é atualmente feita em escala pequena, artesanal e primitiva, o que não é verdade, visto que uma pesquisa realizada em agosto de 2021 pela ONG MapBiomas revelou que a mineração no Brasil já ultrapassou a mineração industrial, além disso, um relatório realizado pela Polícia Federal revelou que moradores da região mineradora do Amazonas apresentaram níveis de mercúrio no corpo três vezes superiores ao nível aceitável, tornando o estado de vulnerabilidade das populações próximas ao garimpo ainda maior (PINHEIRO, 2022).

Nesse sentido, os povos indígenas compõem uma população particularmente vulnerável. Eles estão sub-representados e se desviam do padrão predominante em termos de etnia, cultura, religião, classe social e *status* econômico, considerando que ainda estão expostos à estigmatização histórica que se iniciou com a colonização portuguesa, e foi a causa de sua quase total extinção (PEÑAFIEL; MELLO, 2020).

O direito de reconhecimento dos costumes, crenças e tradições dos povos indígenas foi acrescentado ao texto da constituição pelo legislador, a fim de salvaguardar o legado cultural do Brasil. O pressuposto é que, para as tribos indígenas, a liberdade de uso e gozo de suas terras serve como alicerce para a realização de todos os demais direitos garantidos constitucionalmente (ANDRIGHETTO; CENCI, 2018).

As terras indígenas são descritas como inalienáveis e indisponíveis no parágrafo 4º do artigo 231, juntamente com a imprescritibilidade dos direitos dos povos indígenas sobre elas. Em sentido contrário, o parágrafo 6º também estabelece que são nulas quaisquer ações com a intenção de ocupar, dominar ou possuir esses

territórios, reforçando a proteção fundamental que eles conferem aos povos indígenas (PRADO JUNIOR; SCOTTI, 2022, p. 55).

Com sua maioria conservadora, o Congresso Nacional, vem tornando o objetivo de acabar com a violência contra os povos indígenas uma tarefa difícil, uma vez que o projeto de lei sobre o Marco Temporal (PL n. 2903/2023) segue em votação (AMIGAS DA TERRA, 2023). Representando um sério risco aos direitos dos povos indígenas em todo território nacional, especialmente em relação ao direito à sua terra e ancestralidade, recentemente se discutia no Congresso e no Supremo Tribunal Federal acerca da questão do chamado Marco Temporal. Referida tese, apoiada por grupos ligados à agropecuária, estabelece que a demarcação de terras indígenas somente é válida se puder ser comprovado que as comunidades indígenas estavam ocupando a área em questão até o dia 5 de outubro de 1988, quando a Constituição atual foi promulgada.

De modo simultâneo às discussões travadas no Congresso, o STF retomou o julgamento do Marco Temporal em junho de 2023, sendo que a decisão proferida teria abrangência para todos os casos em andamento no sistema judiciário relacionados à demarcação de terras indígenas.

É importante notar que esse julgamento foi de grande relevância não apenas para as comunidades indígenas, mas também para a preservação do meio ambiente. As terras indígenas desempenham um papel fundamental na conservação da biodiversidade e na proteção das florestas tropicais, como a Amazônia, que têm impacto global.

O Supremo esteve diante de uma decisão complexa que envolveu uma análise minuciosa dos direitos constitucionais, históricos e culturais dos povos indígenas, bem como das preocupações econômicas e ambientais do país. O resultado desse julgamento teria implicações significativas para o futuro das comunidades indígenas no Brasil e para a conservação do patrimônio natural do país (MOSQUERA; VIVAS, 2023).

Segundo o ministro Alexandre, o uso consuetudinário da terra pelas tribos indígenas não poderia ser definido até a data da promulgação da Constituição Federal de 1988. Até a data de 07 de junho de 2023, foram dois votos neste sentido e um contra. Segundo o ministro Edson Fachin, autor do relatório, o direito à terra dos grupos indígenas deve ser defendido mesmo que não existisse no momento da

promulgação da Constituição, em setembro de 2021. Já o ministro Nunes Marques entendeu o contrário (BRASIL, 2023).

O ministro Cristiano Zanin votou contra a qualquer prazo que pudesse prejudicar os direitos dos povos indígenas à propriedade da terra. Ele afirma que a Constituição de 1988 deixa bem claro que a garantia de permanência em terras historicamente ocupadas é necessária para que esses povos realizem seus direitos humanos básicos. Devido ao atraso de 30 anos do Estado brasileiro em cumprir sua obrigação de concluir as demarcações de terras indígenas cinco anos após a Constituição de 1988, Zanin acredita que elas devem ser concluídas rapidamente e com prioridade.

Até a data de 31 de agosto de 2023, quatro ministros, entre eles o relator Edson Fachin, entenderam que o direito à terra pelas comunidades indígenas não depende do fato de estarem ocupando o território até a data de promulgação da Constituição Federal. Já o ministro André Mendonça usou do mesmo entendimento que o ministro Nunes Marques, votando pela fixação da data como marco temporal da ocupação (BRASIL, 2023).

Apesar dos posicionamentos a favor do Marco Temporal, partidos dos ministros Kassio Nunes Marques e André Mendonça, os quais afirmavam que a Constituição estabelecia um prazo para especificar quais locais físicos seriam reservados para uso exclusivo dos povos indígenas, em 21 de setembro de 2023, após os posicionamentos dos ministros Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli e Luiz Fux contra o Marco temporal, a Corte decidiu que é ilegal sustentar que há prazo pré-determinado para demarcação de territórios indígenas. Sendo assim, os povos indígenas estão autorizados a reivindicar territórios que não eram ocupados no momento em que a Constituição foi promulgada (BRASIL. STF, 2023).

Ainda, chamou atenção a denominada *Operação Draga Zero*, que durante 12 dias, entre agosto e setembro de 2023, resultou na desativação de 302 balsas no Rio Madeira, sendo destacada como a maior investida contra o garimpo ilegal já conduzida pela Polícia Federal na Amazônia. Durante essa operação, os agentes contaram com a assistência de satélites para identificar as áreas com a maior concentração de balsas, culminando em uma extensa jornada de aproximadamente 1.500 quilômetros percorridos para eliminar essas embarcações.

Fato é que nos últimos anos, durante o governo Bolsonaro, em razão da inércia deliberada das autoridades responsáveis pela fiscalização e combate ao garimpo ilegal, uma nova corrida do ouro foi instalada na região amazônica, sendo que em cinco anos, as exportações de ouro dobraram, passando de 11 toneladas em 2017, para 22 toneladas em 2022; havendo estreitas vinculações entre as atividades ilegais de garimpo com o tráfico internacional de drogas, ramos que empregam a mesma logística, com garimpeiros e traficantes utilizando os mesmos aviões e pilotos para transporte das mercadorias e lavagem de dinheiro (NARCOGARIMPOS, 2023). Como legado, restou o fortalecimento do crime organizado na região (POTTER, 2023).

4 CRISE HUMANITÁRIA DOS INDÍGENAS RELACIONADA AO GARIMPO ILEGAL: VIOLÊNCIA, IMPACTO NA SAÚDE E DESESTRUTURAÇÃO SOCIAL E CULTURAL

À medida que as disputas ambientais se desenvolvem e a conscientização pública aumenta, a questão ambiental se torna mais proeminente e é percebida como tendo uma correlação direta com a pobreza econômica em termos de como os seres vivos estão expostos às ameaças ambientais. Existem indígenas no meio de tudo isso, sofrendo com essas atrocidades, pois uma parte significativa de sua cultura gira em torno da natureza (ANDRIGHETTO; CENCI, 2018).

Nesse sentido, para ilustrar, em uma reunião reservada, capitão da reserva Álvaro Carvalho Peres, então coordenador regional da Funai em Barra do Garças, em Mato Grosso, asseverou que o presidente da instituição na época, Marcelo Xavier, estaria considerando a possibilidade de legalizar tanto o garimpo quanto a extração de madeira em terras indígenas. Em uma entrevista, Marcelo também defendeu a permissão da atividade mineradora em terras indígenas, argumentando que "a Constituição Federal prevê a vontade da mineração em terras indígenas", apesar de o artigo 231 da Constituição contradizer essa alegação. De acordo com o texto constitucional, "a exploração de recursos minerais em terras indígenas só pode ocorrer mediante autorização do Congresso Nacional", e ela também concede aos povos indígenas o "usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes" (PERES; HERMANSON; MERLINO, 2022).

A perversidade contra povos originários foi incentivada através de discursos de líderes governamentais e por medidas que, de fato, ampliaram a prática de crimes, conferindo-lhes uma aparência de legitimidade. Por décadas, os relatórios do Cimi (Conselho Indigenista Missionário) têm destacado e denunciado a cruel onda de agressões, destruição, ataques e homicídios dirigidos contra esses povos no Brasil. O que mais causou repulsa e indignação ao longo deste período foi perceber o prazer dos agressores nas suas ações contra os povos indígenas; nada os detinha, pelo contrário, aqueles que deveriam tomar medidas para conter as agressões, na realidade, incentivaram-nas (PALOSCHI, 2022, p. 11).

No relatório realizado pelo Cimi, foi demonstrado como o governo do ex-presidente Bolsonaro criou um roteiro para o genocídio indígena durante sua administração por meio da desterritorialização, da desconstrução de direitos, da destruição do meio ambiente e desmobilização das estruturas de fiscalização, da escassez generalizada de ajuda, da desumanização e da busca pela integração dos povos (AMIGAS DA TERRA, 2023).

No mesmo sentido destaca-se que além dos impactos devastadores do desmatamento e da degradação dos recursos ambiental, o garimpo ilegal de ouro nas terras Yanomami, por exemplo, resultou em uma significativa escalada de casos de malária e outras doenças infecciosas e moléstias como doenças respiratórias, diarreias infecciosas e desnutrição.

No Brasil, os povos originários enfrentam uma variedade de desafios nas atividades cotidianas. E apesar de suas diferenças significativas, todos esses povos enfrentam violações de seus direitos humanos e fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à diferença, à demarcação de seus territórios ancestrais, à moradia e à obtenção de ajuda diferenciada, além, claro, do direito de ser tratado como sujeito de direitos, que também é frequentemente rejeitado ou negligenciado (CIMI, 2017, p. 15).

A diminuição da população indígena também foi influenciada pela perda de autoestima, desintegração social e econômica, bem como a diluição dos seus valores coletivos. Em muitos casos, chegou-se ao extremo de punir com a morte o uso da própria língua indígena.

Em outubro de 2021, o ex-presidente Bolsonaro visitou o município de Uiramutã, em Roraima, em uma região de garimpo ilegal na terra indígena Raposa Serra do Sol. Na ocasião, usando um cocar, um símbolo indígena importante,

Bolsonaro discursou em defesa dos trabalhos dos garimpeiros, levantando preocupações sobre seu posicionamento em relação aos direitos das comunidades indígenas e à proteção ambiental. Ao citar o projeto de lei 191/2020, o ex-presidente parece estar promovendo uma abordagem que flexibiliza as restrições ao garimpo e ao desenvolvimento em terras indígenas, o que, para muitos críticos, coloca em risco tanto o meio ambiente quanto os modos de vida tradicionais das populações indígenas. Essa questão ressalta a complexidade dos desafios enfrentados pelos indígenas e a importância de um debate cuidadoso e inclusivo sobre o desenvolvimento sustentável e a preservação da cultura indígena (BOLSONARO [...], 2021).

O projeto de lei 191/20 propõe a permissão de atividades em terras indígenas mediante autorização prévia do Congresso Nacional, desde que haja consulta às comunidades afetadas e indenização. Contudo, é importante notar que declarações anteriores de Bolsonaro, como aquela proferida em abril de 2019, onde ele enfatizou que a riqueza da terra é um direito da população em geral, levantam preocupações sobre a possível anulação dos direitos territoriais dos povos indígenas. Essa abordagem suscita questionamentos sobre a preservação dos direitos e da cultura das comunidades indígenas, particularmente num contexto em que o garimpo ilegal e a degradação ambiental em terras indígenas têm sido fontes de conflitos e desafios humanitários crescentes. É crucial buscar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção dos direitos e do bem-estar das comunidades indígenas (BOLSONARO [...], 2021).

O garimpo ilegal, ao causar a destruição da Terra Indígena, contribui diretamente para o aumento de problemas de saúde, como evidenciado pelo exemplo da abordagem de doenças. De acordo com o sistema de monitoramento do Ministério da Saúde, o Sivep Malária, entre os anos de 2020 e 2021, foram registrados mais de 40 mil casos de malária na Terra Indígena Yanomami. Apenas em 2021, foram contabilizados 21.883 casos, representando o maior número de registros desde 2003. É notável que o crescimento da área devastada coincide com o aumento da incidência da doença (GARIMPO [...], 2023).

A implementação sistemática de um verdadeiro genocídio dos povos indígenas no Brasil se tornou evidente quando o regime militar começou a oferecer incentivos

ao agronegócio, tentando implementar uma política desenvolvimentista na abertura da região central do país (SILVA, 2021, p. 195).

As ocorrências de conflitos e violência aumentaram no decorrer dos últimos anos nesses locais, tendo se tornado parte da rotina das populações locais as situações de ameaças, mortes e torturas, como o ocorrido com o indigenista brasileiro Bruno Araújo Pereira e o jornalista britânico Dom Phillips, em junho de 2022 no Vale do Javari, quando seus desaparecimentos e posterior localização dos corpos alertaram ao mundo sobre a violência na região e a insegurança dos povos indígenas e dos defensores de direitos humanos dos indígenas.

Um caso emblemático que marcou a opinião pública, desconhecida dos fatos até a disseminação pela imprensa e pelo recém governo empossado no início de 2023 se referiu ao aumento nos casos de óbitos e de grave desnutrição de centenas de indígenas na Terra Indígena Yanomami, na qual o as autoridades federais declararam, em janeiro, Estado de Emergência de Saúde Pública na área, devido à urgente necessidade de abordar a carência de assistência sanitária nas comunidades residentes. Juntamente com essa declaração de emergência, o Ministério da Saúde estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE - Yanomami) como um mecanismo nacional para coordenar a resposta à emergência em nível nacional, e conduzido pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), levando em consideração a natureza da situação de emergência, centro encarregado de orquestrar as medidas necessárias durante o estado de emergência, o que inclui mobilizar recursos para restaurar os serviços de saúde e colaborar com as autoridades de saúde dos estados e municípios que fazem parte do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2023).

André Siqueira, especialista em malária, e servidor no Instituto Nacional de Infectologia da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), visitou as terras Yanomami em janeiro de 2023 e descreveu a situação de saúde e humanitária que presenciou como a mais crítica que já pôde testemunhar. O profissional foi enviado à região pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS-OMS) e fez uma visita ao polo-base de Surucucu, em Roraima, além de outras comunidades yanomami. Seu objetivo era realizar uma avaliação rápida da situação e colaborar na elaboração de um plano de ação para abordar esses problemas em conjunto com o Ministério da Saúde e as lideranças yanomami. Ao chegar no local, o médico encontrou uma situação de saúde

extremamente precária, com casos de desnutrição grave, infecções respiratórias, uma alta incidência de malária e doenças diarreicas, além da falta de pessoal médico e de infraestrutura adequada, em um cenário no qual, de acordo com as estimativas do governo, nos últimos quatro anos, 570 crianças yanomami perderam a vida (BIERNATH, 2023).

Durante aquele período, nas áreas de Papiu e Surucucus, que foram fortemente afetadas pela exploração do ouro, algumas comunidades chegaram a registrar taxas alarmantes de infecção por malária, atingindo 91% de seus habitantes, e infecções respiratórias afetando 70% da população. Houve também diversos casos de desnutrição em todas as faixas etárias, sendo que em Surucucus, as formas graves de desnutrição foram responsáveis por 13% das hospitalizações. No Papiu, 43% das pessoas recenseadas pela equipe de saúde da época haviam perdido de um a sete parentes diretos entre 1987 e 1990, com 13% das crianças com até 14 anos perdendo pai e/ou mãe no mesmo período.

Diante disso, o relatório *Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo*, realizado por *Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana*, expõe que a invasão garimpeira da terra indígena *Yanomami* cresceu 46% em 2021, em comparação ao ano anterior, e com o equivalente à aproximadamente 1.038 hectares de floresta amazônica tomada por garimpeiros (ALVES, 2022).

A retirada e degradação dos recursos naturais é a base da extração do ouro praticada hoje no Brasil, sendo inerente a ela, e tem pouco valor agregado, além de não trabalhar com conhecimento ou inovação. Por isso, não consegue alterar significativamente a dinâmica econômica local, não compensando os malefícios que a atividade traz, como desmatamento, poluição dos rios, trabalho forçado, violência e exploração sexual. não se verifica a ocorrência de desenvolvimento ou progresso trazidos pela mineração ilegal. Na verdade, a prática ilegal resulta em uma série de perdas sociais, ambientais e de saúde para muitos, enquanto produz riqueza para alguns poucos, a milhares de quilômetros (DANTAS, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Combater esse problema requer esforços conjuntos de governos, comunidades locais, organizações ambientais e a conscientização do público. Medidas de fiscalização e regulamentação são essenciais para conter a atividade ilegal e promover práticas sustentáveis. Ao mesmo tempo, é crucial fornecer alternativas econômicas para as comunidades locais, de modo a reduzir a dependência econômico-financeira do garimpo ilegal, que normalmente aparece como única alternativa de renda.

Como consequências altamente prejudiciais, decorrem o impacto tanto para a saúde como para a economia das famílias indígenas e a direta associação com o alarmante aumento da violência contra as populações nativas, compreendida não apenas nas agressões físicas, mas também nos casos de violência sexual e outras formas de abuso. Na região da Terra Indígena Yanomami, os moradores relatam ainda que os garimpeiros andam armados, o que faz com que os indígenas não resistam mais aos assédios, pois temem ser alvos de ataques (HUTUKARA, 2022).

Junto com o crime organizado, a presença da invasão resulta em desmatamento, poluição dos rios e efeitos diretos na saúde dos Yanomami que residem nas comunidades.

Esses fatores exerceram um papel significativo na redução das comunidades indígenas ao longo do tempo. Até os dias presentes, existem conflitos regionais que expõem os complexos interesses econômicos e sociais que moldam as relações entre os povos indígenas e outros segmentos da sociedade nacional, especialmente no que se refere à disputa pela posse da terra, exploração de recursos naturais e implementação de grandes projetos de desenvolvimento (BRASIL, 2002, p 07).

De acordo com a identidade cultural e conhecimento global que os povos indígenas desejam para si mesmos, eles continuam reivindicando e lutando por reconhecimento e proteção mundial. Suas conquistas estão enraizadas em acordos morais que reconhecem não apenas as atrocidades seculares vividas por esses povos, mas também a qualidade existencial da dignidade humana e de um modo de vida.

Entretanto, sem a implementação de medidas políticas eficazes para combater o desmatamento e mineração ilegais em territórios indígenas e garantir a aplicação

dos direitos constitucionais das comunidades indígenas para proteger suas terras, essas áreas continuarão vulneráveis.

REFERÊNCIAS

ALBERT, Bruce. O ouro canibal e a queda do céu: uma crítica xamânica da economia política da natureza. In: ALBERT, B.; RAMOS, A. R. (orgs.). **Pacificando o Branco: cosmologia e política do contato no norte amazônico**, 1995.

ALVES, Fernando Casqueiro. **Mineração em terras indígenas e o estado de coisas inconstitucional**. 2022.

AMIGAS da Terra. Povos indígenas existem e resistem no Brasil. **Brasil de Fato**, São Paulo. 16 ago. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/16/povos-indigenas-existem-e-resistem-no-brasil#:~:text=Em%20relat%C3%B3rio%20recente%20divulgado%20pelo,ilegal%20de%20recursos%20naturais%20e>

ANDRIGHETTO, Aline; CENSI, Daniel. Proteção das terras indígenas no Brasil. Ecologia política e a efetivação da justiça ambiental. **Revista Nuevo Humanismo**, v. 5, p. 21-44, 2018.

ANTUNES, Paulo de B. **Dano Ambiental: Uma Abordagem Conceitual**. 2.ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015. E-book.

BIERNATH, André. 'A pior situação humanitária que já vi': os relatos de médico que foi atender os yanomami. **BBC News Brasil**, Londres. 2023 [Publicação em blog]. 22 jan. 2023. Disponível em: 'A pior situação humanitária que já vi': os relatos de médico que foi atender os yanomami - BBC News Brasil

BOLSONARO visita garimpo ilegal em terra indígena de Roraima; oposição crítica: Presidente prometeu anular o garimpo, mas voltou atrás. **Poder 360**. 28 out. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/bolsonaro-visita-garimpo-ilegal-em-terra-indigena-de-roraima-oposicao-critica/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas**. 2.ed. Brasília: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro. Diário Oficial da União. **Missão Yanomami**. Edição: 15-D, Seção: 1 - Extra D. Página: 1. 20 jan. 2023. Disponível em: Ministério da Saúde declara emergência em saúde pública em território Yanomami — Ministério da Saúde (www.gov.br)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro Alexandre de Moraes vota contra marco temporal para demarcação de terras indígenas**. Brasília. 07 jun. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=508605&ori=1>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Marco temporal das terras indígenas: quatro ministros são contra a tese e dois a favor**. Brasília. 31 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=513247&ori=1>

CALVIMONTES, J. *et al.* Small-scale gold mining and the COVID-19 pandemic: Conflict and cooperation in the Brazilian Amazon. **The Extractive Industries and Society**, v. 7, n. 4, p. 1347-1350, nov. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.exis.2020.08.013>. Acesso em: 25 set. 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. **Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: Dados de 2017**. [Relatório da internet]. Disponível em: <https://bit.ly/2N0ZM8p>. Acesso em: 07 ago. 2023

DANTAS, Jorge Eduardo, Garimpo ilegal: **quais são os impactos e prejuízos deste crime?**. Greenpeace. Brasil. 2023. [Publicação em blog]. 7 mar. 2023. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/garimpo-ilegal-quais-sao-os-impactos-e-prejuizos-deste-crime/#:~:text=1%2D%20O%20garimpo%20ilegal%20causa,e%20destrui%C3%A7%C3%A3o%20de%20habitats%20naturais>. Acesso em: 11 jun. 2023.

GARIMPO ilegal na Terra Yanomami cresceu 54% em 2022, aponta Hutukara. **Instituto Socioambiental**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/garimpo-ilegal-na-terra-yanomami-cresceu-54-em-2022-aponta-hutukara>. Acesso 30 set. 2023.

GIOVANNI, Lennon Giovanni; SILVA, Romeu Faria Thomé da. A Busca pela Efetividade do Princípio da Participação nos Casos de Mineração em Terras Indígenas. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, v. 2, n. 1, p. 91-107, 2016.

HUTUKARA. Hutukara Associação Yanomami. Associação Wanasseduume Ye'kwana. **Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo**. Relatório. Instituto Socioambiental, Roraima: Boa Vista. 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>.

LUCENA, André. Garimpo ilegal cresceu 54% nas terras yanomamis no último ano do governo Bolsonaro. **Carta Capital**. Brasil. 01 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/garimpo-ilegal-cresceu-54-nas-terras-yanomamis-no-ultimo-ano-do-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 21 set. 2023.

MARQUES, Patrick. “Vai prejudicar nosso peixe cada vez mais”, diz ribeirinha que sobrevive da pesca no rio Madeira sobre garimpo ilegal. **G1**. Brasil. Amazonas. 27 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/11/27/vai-prejudicar-nosso-peixe-cada-vez-mais-diz-ribeirinha-que-vive-as-margens-do-rio-madeira-sobre-garimpo-ilegal.ghtml>

MOSQUERA, Julio; VIVAS, Fernanda. STF suspende julgamento do marco temporal; placar está 4 a 2 contra a tese que dificulta demarcações. **G1**. Brasil. 31 de agosto de 2023. Disponível em: STF suspende julgamento do marco temporal; placar está 4 a 2 contra a tese que dificulta demarcações | Política | G1 (globo.com)

NARCOGARIMPOS: A invasão dos cartéis de drogas nos garimpos de ouro na Amazônia. **Repórter Brasil**. Disponível em: <https://narcogarimpos.reporterbrasil.org.br/pt/>.

PALOSCHI, Dom. **Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2022.

PEÑAFIEL, Juan Jorge Faundez; MELLO, Patrícia Perrone Campos. **Povos Indígenas e proteção da natureza**: a caminho de um “giro hermenêutico ecocêntrico”. 2020.

PERES, João; HERMANSON, Marcos; MERLINO, Tatiana. Em áudio, militares na Funai prometem atropelar Ibama e liberar garimpo em terras indígenas. **Intercept Brasil**, 18 out. 2022. Disponível em: Militares na Funai prometem liberar garimpo em terra indígena (intercept.com.br)

PINHEIRO, Lara. Decreto de Bolsonaro sobre 'mineração artesanal' é incentivo ao garimpo ilegal na Amazônia, apontam ambientalistas. **G1**. Brasil. 2022 [publicação em blog]. 14 fev. 2021. Disponível em; <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2022/02/14/decreto-que-estimula-mineracao-artesanal-visa-legalizar-garimpo-apontam-ambientalistas.ghtml>

POTTER, Hyury. Cortes da fiscalização ambiental estimularam explosão de narcogarimpos na Amazônia. **Repórter Brasil**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/09/cortes-da-fiscalizacao-ambiental-estimularam-explosao-de-narcogarimpos-na-amazonia/>.

PRADO JUNIOR, Manoel Batista do; SCOTTI, Guilherme. Normas cosmopolitas e efetivação dos direitos humanos: uma análise do caso do Povo Xukuru vs. Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 1, p. 552-579, jan. 2022.

SILVA, Jaqueline. Genocídio e população indígena: uma análise do contexto brasileiro sob o aporte da necropolítica. **Povos indígenas**: prevenção de genocídio e de outras atrocidades, 2021, p. 181-203.

STEIN, Ronei T. **Avaliação de impactos ambientais**. Grupo A, 2018. *E-book*.

STF rejeita a tese do marco temporal para demarcar terras indígenas. **Jornal Nacional** [online], 21 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/09/21/stf-rejeita-a-tese-do-marco-temporal-para-demarcar-terras-indigenas.ghtml>. Acesso em 22 set. 2023.